



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 1587/2020

Dispõe sobre a autorização de realização de julgamentos virtuais no âmbito do Tribunal Pleno Jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a aprovação da Emenda Regimental n.º 15/2020, que dispõe sobre a modalidade de julgamento colegiado virtual;

TENDO EM VISTA a atribuição da Presidência para regulamentar, mediante portaria, o início dos trabalhos com utilização de julgamentos virtuais, nos termos do § 2º, do Art. 2º, da Emenda Regimental n.º 14/2019;

TENDO EM VISTA o disposto no Parágrafo Único do Art. 11, da Portaria PRESI n.º 674/2020, com a redação conferida pela Portaria PRESI n.º 700/2020;

TENDO EM VISTA o atingimento das etapas finais de configuração do Sistema de Automação da Justiça – SAJ para a realização de julgamentos virtuais;

TENDO EM VISTA a implantação, com absoluto sucesso, da sistemática de julgamento virtual no âmbito das Câmaras Cíveis e Criminal deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Autorizar da realização de julgamentos virtuais no âmbito do Tribunal Pleno Jurisdicional.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 2º A Diretoria Judiciária procederá a abertura de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para encaminhamento unificado dos comunicados de afastamento dos julgamentos virtuais no âmbito de todos os órgãos colegiados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 35-K, do Regimento Interno do TJAC.

§ 1º As Presidências das Câmaras procederão o arquivamento dos Processos Administrativos n.º 0002641-59.2020.8.01.0000, 0002715-16.2020.8.01.0000 e 0002799-17.2020.8.01.0000.

§ 2º Os afastamentos em curso na data da publicação desta Portaria terão seus comunicados reiterados no bojo do processo administrativo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º Ressalvada expressa determinação do Relator, os processos já incluídos em pauta ou com pedido de dia para julgamento na data da publicação desta Portaria serão mantidos na modalidade de julgamento presencial ou presencial mediante videoconferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 27 de outubro de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente